



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 597, DE 09 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a Autarquia Municipal denominada IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste a restituir contribuições previdenciárias indevidas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica autorizado o IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste a restituir as contribuições previdenciárias descontadas indevidamente pelos Órgãos Empregadores e repassadas ao mesmo, a partir da vigência da Lei Complementar Municipal nº 14, de 15 de junho de 2007, observadas as disposições contidas no Art. 68, da referida Lei.

§ 1.º A apuração da retenção das contribuições previdenciárias indevidas será com base no §1º do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 14/2007, bem como no valor das férias indenizadas e 50% sobre as férias.

§ 2.º Somente serão restituídos os servidores que não foram beneficiados em razão da remuneração de contribuição, mediante requerimento junto à Autarquia Municipal.

Art. 2.º- Os valores a serem restituídos pelo IPSEM serão corrigidos monetariamente pelo INPC.

Art. 3.º- O IPSEM terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para apuração e pagamento dos valores a serem restituídos, a contar do requerimento.

Art. 4.º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste – IPSEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 09 de julho de 2012.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal